

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Marcus Augusto Losada Maia, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a relevância da inclusão dos juizes auxiliares da Vice Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de otimizar o funcionamento do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2602-31.2023.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** (...)

(...)

II - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

(...)

VI - 6 (seis) representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, garantida a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual, sendo:

a) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de grande porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números;

b) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de médio porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; e

c) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de pequeno porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 5º e os §§ 1º a 4º do art. 12 da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021.

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

RESOLUÇÃO (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 361, de 25.8.2023)

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica de que trata a Resolução CNJ n.º 439/2022.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal e Débora Maria Lima Machado, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a edição da Resolução CNJ n.º 439, de 7/1/2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exercer o controle, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As normas gerais referentes à instituição e à regulamentação dos programas de residência jurídica, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficando vedado aos Tribunais Regionais dispor sobre a matéria até que sobrevenha norma emanada deste Conselho.

Art. 2º Ficam cancelados todos os processos seletivos em andamento ou concluídos pelos Tribunais Regionais para a admissão de residentes jurídicos ou quaisquer bolsistas de estágio superior em programas similares à residência jurídica.

Art. 3º Os Termos de Compromisso já firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região produzirão efeitos até o dia 31/10/2023, salvo a ocorrência anterior de outra condição resolutiva, na forma do edital respectivo. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 361, de 25 de agosto de 2023)

§ 1º O desligamento do Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento aos termos desta Resolução, não ensejará o pagamento de quaisquer verbas de natureza indenizatória, preservada a retribuição pelos dias efetivamente trabalhados. (Incluído pela Resolução CSJT nº 361, de 25 de agosto de 2023)

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estará automaticamente extinto. (Incluído pela Resolução CSJT nº 361, de 25 de agosto de 2023)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Distribuição	1
Distribuição	1
Resolução	2
Resolução	2